



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego

**Projecto de Lei nº 216/XIII/1ª - (PCP)**

**“Atribui o direito a 25 dias de férias anuais procedendo à 11ª alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho”**

**Parecer**

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 7ª **Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**, aos 25 dias do mês de Maio do corrente ano, pelas 14 horas e trinta minutos, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projecto de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto.

O projecto de lei n.º 216/XIII, propõe a garantia do período anual de férias para a duração mínima de 25 dias úteis para todos os trabalhadores, independentemente do critério da assiduidade.

Para o efeito, procede à alteração do artigo 238.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, passando a determinar que o período anual de férias tem a duração mínima de 25 dias úteis.

Por fim, adianta ainda que do aumento do período de férias proposto, não pode resultar para os trabalhadores a redução do nível remuneratório ou qualquer outra alteração desfavorável.

No que concerne ao projecto de lei supra descrito, mantemos a opinião que uma matéria desta natureza, com impacto profundo na economia, no emprego e nas relações laborais, terá que ser discutida em sede de concertação social, promovendo o diálogo entre patrões e trabalhadores, e não através do debate parlamentar e da intervenção legislativa.

Este parecer foi aprovado por maioria, com o voto contra do PCP e os votos favoráveis dos restantes partidos.

Funchal, 25 de Maio de 2016.

O Relator

João Paulo Marques